



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 201969000924

Número Único: 0000923-96.2019.8.25.0031

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 27/08/2019

Competência: Gararu

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOAO BATISTA DA SILVEIRA

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: GARARU - Estado: SE - CEP: 49830000

Advogado: CAMILO COSTA FREIRE 9628/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201969000924

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201969000924, referente ao protocolo nº 20190823120002233, do dia 23/08/2019, às 12h00min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
GARARU/SE.**

JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, pescador, portadora da RG nº 309.798-41 SSP/SE e CPF nº 042.029.245-41, residente e domiciliado no Povoado Pias, s/n, zona rural, Gararu-SE, CEP: 49.830-000, por seus procuradores e Advogados signatários, devidamente qualificados no rodapé desta peça, com fulcro na Lei nº. 8.069/90 vem à presença de Vossa Excelência, com fundamentos na lei 6.194/74 e no art. 275 do CPC, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, companhia de seguros participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ nº 09.248.602/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e-mail: liderseguros@liderseguros.com.br, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA:

Requer à V. Ex^a. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II – DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente foi vítima de acidente automobilístico no dia 07 de agosto de 2017, quando trafegava pela rodovia que liga o Povoado Lagoa do Porco ao Povoado Pias, localizado no município de Gararu/SE, conforme descrito no boletim de ocorrência.

Acidente este que causou uma séria lesão na perna esquerda (JOELHO), causando fratura exposta. Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e o dano.

Ora excelência, o autor teve que se submeter a uma cirurgia para correção da lesão, ainda assim ficou impossibilitado de realizar suas funções laborais.

Vale destacar que a demandada realizou pagamento de indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE**, no mísero valor de R\$1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), fato contraditório ao que diz a legislação vigente.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras

que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Ocorre que após ter seu pleito deferido parcialmente na via administrativa, não restou alternativa ao requerente, senão buscar a tutela jurisdicional.

DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele (INVALIDEZ PERMANENTE) decorrente é inequívoco, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Conforme demonstrado através do **REGISTRO POLICIAL DE OCORRÊNCIAS**, bem como através dos **RELATÓRIOS** em anexo.
- b) Prova do dano decorrente: comprovado pelo **PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**, Carta nº: **12722848**, bem como extrato de Benefício **AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO**, NB 6223463212, documentos em anexo.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: comprovado pelo **PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**, Carta nº: 12722848 da seguradora.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato *impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor*.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor (INVALIDEZ PERMANENTE), conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o direito do autor e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Assim requer a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidas ainda de juros e correção monetária, qual seja **R\$15.364,76 (QUINZE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, devendo-se ao final ser abatido o valor de **R\$1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, pagos ao requerente, perfazendo um valor total de **R\$13.677,23 (TREZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência

recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APelação CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidas ainda de juros e correção monetária, qual seja **R\$15.364,76 (quinze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, devendo-se ao final ser abatido o valor de **R\$1.687,50 (mil seiscentos e**

oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), pagos ao requerente, perfazendo um valor total de R\$13.677,23 (TREZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);

4. A produção de todas as provas admitidas em direito
5. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$13.677,23 (TREZE MIL SEISCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Gararu/SE, 23 de Agosto de 2019.

Antônio Alves Feitoza Neto
Advogado OAB/SE 8.484

Camilo Costa Freire
Advogado OAB/SE 9.626

PROCURAÇÃO

Outorgante: **JOÃO BATISTA DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, pescador, portadora da C.I nº 309.798-41 SSP/SE e CPF nº 042.029.245-41, residente e domiciliado no Povoado Pias, s/nº, Zona Rural, Município de Gararu/SE - CEP: 49.830-000.

Outorgados: **Bel. Antônio Alves Feitoza Neto**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 8.484 e o **Bel. Camilo Costa Freire**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 9.626 com endereço profissional constante no rodapé deste instrumento.

Poderes: Para o foro em geral e Ad Judicia, em qualquer instância, Juízo, ou Tribunal, com poderes contidos na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil, como também, qualquer outro poder mais especial que seja, assim como, **CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, RENUNCIAR DIREITO, SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, RECEBER, DAR QUITAÇÃO, RECEBER ALVARÁ E RPV's, E FIRMAR COMPROMISSOS**, em Juízo ou fora dele, inclusive o de substabelecer o presente mandato com ou sem reservas de iguais poderes, para agir separadamente ou em conjunto com o substabelecido.

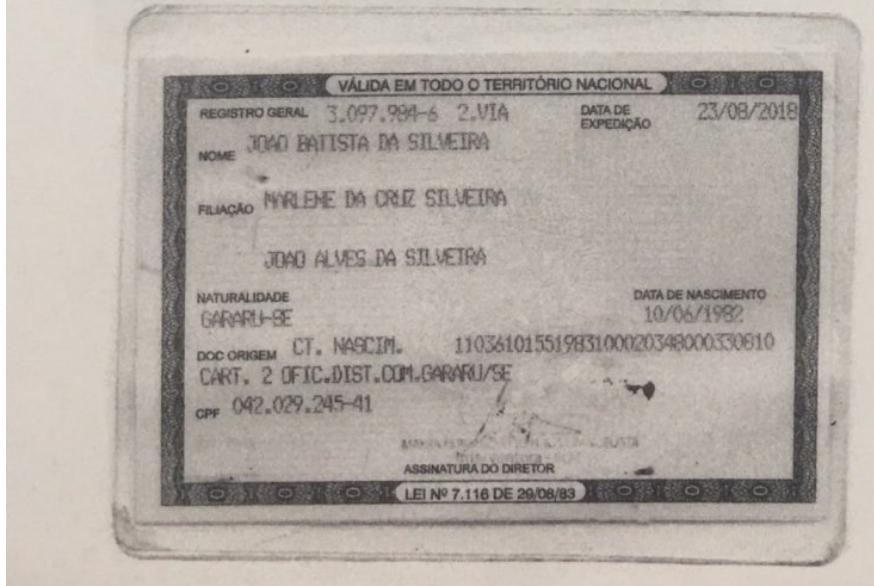
Finalidade:

Desde já fica acordado que será paga a título de honorários advocatícios 40% do proveito econômico.

Enfim, para praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, que de tudo darei por bom, firme e valioso.

Porto da Folha/SE, 19 de Junho de 2019.

Outorgante: João Batista da Silveira





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

042.029.245-41

Nome

JOAO BATISTA DA SILVEIRA

Nascimento

10/06/1982



Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Maio/2006



PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO

JOAO ALVES DA SILVEIRA

MARLENE DA CRUZ SILVEIRA

ENTIDADE DE FILIAÇÃO

SINDPESCA Z-19

UF

SE

10-09-2006

161.71627.04.7

10-09-2012

042.029.245.41

LOCAL E DATA

09/05/2012


Américo Ribeiro Tunes
SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE
DA PESCA E AGRICULTURA - SEMOC

DATA DA MUDANÇA DO BANCO

MARLENE DA CRUZ SILVEIRA
POV.000/PIAS - AREA RURAL
GARARU/SE CEP 49890000 (AG. 461)



Emissão: 08/02/2018 Referência: Fev / 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 6 - 390 - 655 - 1360 N° medidor: VV1048887981

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERG.
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa,
Aracaju/SE - CEP 49040-160
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°001.067.915
Cód. para Dth. Automática: 00007037301

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Fev / 2018	08/02/2018	13/03/2018	40257576568 Insc Est:

UC (Unidade Consumidora): 3/703735-1

Canal de contato

- Levou choque no chuveiro? Hora de chamar um eletricista de confiança. Não arrisque a fazer sozinho. Dê um banho de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias							
Data	Data										
Leitura	Leitura										
11/01/18	08/02/18	1	40	28							
8708	8748										
Demonstrativo											
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa/cf	Valor Base Calc	Aliq	ICMS(R\$)	Base Calc	Pre(R\$)	Colins(R\$)		
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS	Pis/Colins(R\$)	(0,9783%)	(4,5059%)		
0601	Consumo em kWh	40.000	0,484710	19,78	0,00	0	0,00	19,78	0,19	0,89	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0904	COMP INDICADOR DIC TRIMESTRAL 12/2017		-0,38	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0904	COMPEN P/INDICADOR-DIC ANUAL 12/2017		-0,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CCI	Código de Classificação do Item	TOTAL		19,78	0,00	0,00	19,78	0,19	0,89		
Média últimos meses (kWh)		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR		R\$ 18,79					
43		19/02/2018		R\$ 18,79							
Histórico de Consumo (kWh)											
40	39	32	33	39	59	42	41	47	53	50	42
Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Sep/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18

RESERVADO AO FISCO

a55e.982a.9f88.3b0f.1a5a.3ae1.fe66.0cd4.

Indicadores de Qualidade 12/2017 - GRACCHO CARDOSO

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIC MENSAL	11,94	6,88
DIC TRIMESTRAL	23,89	NOMINAL
DIC ANUAL	47,78	115
FIC MENSAL	7,74	4,00
FIC TRIMESTRAL	15,40	CONTRATADA
FIC ANUAL	30,98	LIMITE INFERIOR
DMIC	6,59	106
DICRI	16,60	LIMITE SUPERIOR
		121

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	7,09	35,84
Compra de Energia	6,76	44,29
Serviço de Transmissão	0,72	3,84
Encargos Setoriais	2,13	10,77
Impostos Diretos e Encargos	1,08	5,48
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	19,78	100,00

Valor do EUSD (Ref. 12/2017) R\$ 12,10

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima conste(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 23/02/2018 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento ate o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Faturas em atraso

Jan/18	29,03
Dez/17	25,39

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2018

Carta nº: 12722848

A/C: JOAO BATISTA DA SILVEIRA

Nº Sinistro: 3180151879
Vítima: JOAO BATISTA DA SILVEIRA
Data do Acidente: 07/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: JOAO BATISTA DA SILVEIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000005978-1

Conta: 000004538-1

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800-022-12-04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2018

Aos Cuidados de: JOAO BATISTA DA SILVEIRA
Nº Sinistro: 3180151879
Vitima: JOAO BATISTA DA SILVEIRA
Data do Acidente: 07/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180151879**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Termo de Esclarecimento e Ciência

Prezado Sr (a). *João Batista da Silveira*

Esse documento tem como objetivo orientá-lo (a) sobre o motivo da avaliação médica e que o Sr (a). irá se submeter no dia de hoje.

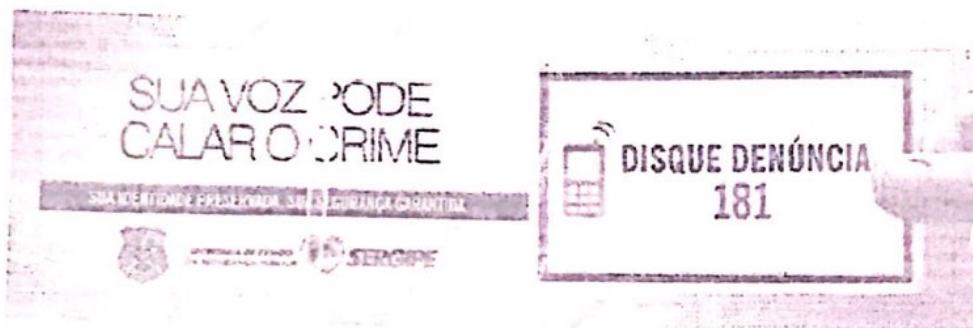
1. A avaliação tem por finalidade verificar a presença de alguma limitação funcional, decorrente de alterações físicas, que sejam de caráter permanente, ocorridas com o Sr (a), em decorrência de acidente automobilístico que tenha sofrido de acordo com o disposto na Lei 6194/74.
2. A realização dessa avaliação não acarreta, necessariamente, o direito ao recebimento de indenização do Seguro DPVAT.
3. Essa avaliação levará em consideração os documentos entregues à Seguradora Líder e referentes ao atendimento médico hospitalar prestado ao Sr (a), na época do acidente e o exame físico executado pelo médico e dirigidas aos segmentos acometidos no acidente. Caso o Sr (a) possua algum outro documento referente ao seu acidente entregue ao médico para que possa fazer uma melhor avaliação.
4. Somente serão levados em consideração os documentos emitidos por médicos que tenham participado do seu tratamento.
5. A definição da sequela traumática e a fixação do valor da indenização eventualmente devida em decorrência do acidente acima mencionado são de responsabilidade da equipe médica da ACE Gestão de Saúde, cabendo ao médico avaliador exclusivamente a responsabilidade de registrar os fatos ocorridos e descrever as alterações encontradas no exame clínico.

ACE GESTÃO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

26/02/2018



DELEGACIA DE POLÍCIA DE GARARU
AV. JACKSON DE FIGUEIREDO, CENTRO FONE: (079)3354-1147
RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06601.0-000024

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE GARARU
Endereço: AV. JACKSON DE FIGUEIREDO, CENTRO FONE: (079)3354-1147

FATO

Data e Hora do Fato: 07/02/2017 - 14:00 até 07/02/2017 - 14:00

Endereço: Povoado LAGOA DO PORCO Número: Complemento: CEP: 49000-000

Bairro: LAGOA DO PORCO Cidade: GARARU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE GARARU

Tipo de Local: VIA PÚBLICA Meio Envolvido: NENHUM

VITIMA-NOTICIANTE

Nome: JOAO BATISTA DA SILVEIRA
Nome do pai: JOAO ALVES DA SILVEIRA Nome da mãe: MARLENE DA CRUZ SILVEIRA
Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 30979846 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: GARARU Data de nascimento: 07/06/1982 Sexo: Masculino Cor da cutis:
Profissão: PESCADOR Estado civil: NÃO Casado Grau de Instrução:
Endereço: PCV PIAS Número: Complemento: SERGIFE
CEP: Bairro: Cidade: GARARU UF: SE
Proximidades: Telefone: 79 998707132

HISTÓRICO

DECLARANTE INFORMA QUE ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA SAINDO DE GARARU-SE SENTIDO POCOADO PIAS QUANDO PASSANDO PELO POCOADO LAGOA DO PORCO O PNEU DA MOTOCICLETA FUROU; QUE LOGO APÓS FOI PASSAR PELA LOMBADA E VEIO A SOFRER UM ACIDENTE; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES QUE SOLICITARAM APOIO DA AMBULÂNCIA DA PREFEITURA DE GARARU-SE; QUE FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL EM PROPRIÁ E APÓS AVALIAÇÃO MÉDICA FOI NOVAMENTE TRANSFERIDO PARA O HUDE EM ARACAJU-SE.

DADOS DA MOTOCICLETA:

HONDA/NXR160 BROS ESD - 2015/2015
VERMELHA - RENAVAM: 01041262032
QKQ4814 - CHASSI: 5G2KD0510FR420213

Data e hora da comunicação: 26/02/2018 às 16:05

Última Alteração: 26/02/2018 às 16:04.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização perante daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Proceder a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Penas - detenção, de um a seis meses, ou multa.

João Batista da Silveira

JOAO BATISTA DA SILVEIRA
Responsável pela comunicação

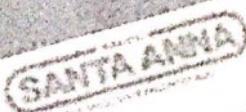
Georg Henrik de Oliveira Leal
Georg Henrik de Oliveira Leal
Responsável pelo preenchimento

EXAMES:

- LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS
- RAIÓ - X DIGITAL
- MAMOGRAFIA DIGITAL
- TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- ULTRA-SONOGRAFIA
- DUPLEX SCAN VASCULAR
- DENSITOMETRIA OSSEIA
- ELETROCARDIOGRAMA
- TESTE ERGOMÉTRICO
- M.A.P.A.
- HOLTER
- EOCARDIOGRAMA
- ELETROENCEFALOGRAFIA
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
- COLPOSCOPIA (EXAME DE LÂMINA)
- CITOLOGIA ONCÓTICA
- SPIROMETRIA
- AUDIOMETRIA
- EXAMES AUDIOMÉTRICOS
- EXAMES TOXICOLÓGICOS
- TESTE DE PATERNIDADE (DNA)

ESPECIALIDADES:

- CARDIOLOGIA
- CIRURGIA GERAL
- CIRURGIA PEDIÁTRICA
- CLÍNICA MÉDICA
- DERMATOLOGIA
- ENDOCRINOLÓGIA
- GASTROENTEROLOGIA
- GINECOLOGIA
- MASTOLOGIA
- MEDICINA DO TRABALHO
- NEUROLOGIA
- NUTRICIONISTA
- OBSTETRÍCIA
- OFTALMOLOGIA
- OTORRINOLARINGOLOGIA
- PEDIATRIA
- PSICOLOGIA
- PSQUIATRIA
- UROLOGIA



CARTÃO
SAÚDE SANTA ANNA

- SEM MERCADO DE SAÚDE - INVESTIMENTO JUSTO E ALTA QUALIDADE SAÚDE
- QUER ATUAZIA

Informações: (79) 3025-9586

CLÍNICAS
SANTA ANNA

A QUALIDADE QUE A SUA SAÚDE MERECE

Feliz natal.

Repto que o fa:

o no Dr. D. isto fa

Silvia teve fratura
da perna esq.

On per fez fratura p-

cirurgia feita -

es franco impossível -

tao de erredos -

sun ati. fa do -

lab. rot. - um p. e

180 (cent - o. Toma)

criq: 5 82-1

- Unidade São José: Rua Santa Luzia nº 317 - Tel.: (79) 32-11-11-11 - Maceió-SE
- Unidade Siqueira Campos: Rua Bahia nº 945 - Tel.: (79) 32-56-6863 - Maceió-SE
- Unidade Socorro: Av. Coletora A, nº 458-A, Marcos Freire 1 - Maceió-SE

www.santaanna-se.com.br

Dr. Macêdo Valente Santos de Almeida
Ortopedia e Traumatologia
Medicina do Trabalho

28/6/18

NOME: José Botelho de Souza

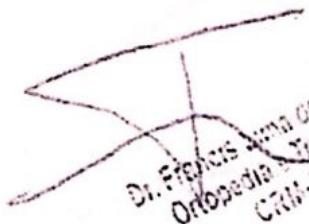
ATESTADO MÉDICO

Procurado: Otávio, Mário da

Atesto para os devidos fins que o paciente
acima necessita ausentar-se de suas atividades
durante 30 (TRINTE) dia(s).

CID 10: S82.1

08/09/17

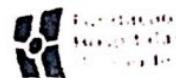

Dr. Francis Lima de Vasconcelos
Ortopedia e Traumatologia
CROM-SE 3511



SERGIPE

HCS
SFP

ERGENCIA DE SERGIPE - HUSE
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME Tais Bento de Souza

Procurar Otávio, Márcia ou
Acássia no HUSE para marcar
procedimento ortopédico.

Ex art. tibial E

: 11/08/17

988 2657

Dra Francis Lima da Vasconcelos
Ortopedista
CRM-SE 3111



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO SOCIAL DO INTENAMENTO

DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr.(a) ofac Batista
da Silveira admitido(a) nesta Unidade Hospitalar
em 31/08/2017, às 07:21 h, prontuário nº 1588302,
encontra-se internado(a) sem previsão de alta hospitalar na Ala
B 1 - 1.

Aracaju/SE, 13/09/2017.

Adriana Souza Machado
Assistente Social
RESS 1363 1977-000000000000

Assistente Social

Hospital de Urgência de Sergipe – Serviço Social do Internamento
Av. Tancredo Neves, s/nº – Bairro Capucho – CEP: 49.080-470
Aracaju/SE – Telefone: (79) 3216-2638



RELATÓRIO MÉDICO

O(a) paciente

João Pedro da Silva

foi atendido (a) / internado (a) nesta unidade hospitalar dia 31/08/17, tendo sido submetido à tratamento cirúrgico (conservador), de

CID 10:

S82.1

ARACAJU, 14/08/17


Dr. Antônio Franco Colomil
Ortopedia e Traumatologia
CRM 880

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

23/08/2019 11:42:58

Identificação do Filiado

NIT: 168.92682.58-9 **CPF:** 042.029.245-41 **Nome:** JOAO BATISTA DA SILVEIRA
Data de nascimento: 10/06/1982 **Nome da mãe:** MARLENE DA CRUZ SILVEIRA

* Este extrato possui vínculo de segurado especial. Acesse o portal do CNIS para maiores informações.

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	Origem do Vínculo	Data Início	Data Fim	Tipo Filiado no Vínculo		Indicadores
1	168.92682.58-9	PERÍODO DE ATIVIDADE DE SEGURADO ESPECIAL	13/09/2010		Segurado Especial		
Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
2	162.59949.71-6	6223463212	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	15/03/2018	28/12/2018	CESSADO
Remunerações							
Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração
12/2018	890,40		11/2018	954,00		10/2018	6.232,80
10/2018	954,00						
Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
3	162.59949.71-6	6198810406	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			INDEFERIDO



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 190823NHLDJX41



**Tribunal de Justiça de Sergipe
CÁLCULO DE CORREÇÃO**

Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 28/04/2018
Valor Inicial.....: R\$ 13500,00
Data Final.....: 23/08/2019
Valor Corrigido.....: R\$ 14.237,62

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal...: 0,5
Meses de Juros.....: 15
Valor dos Juros Mensais: R\$ 1.067,82
Taxa de Juros Diária...: 0,02 %
Dias de Juros.....: 25
Valor dos Juros Diários: R\$ 59,32
Valor total dos Juros: R\$ 1.127,14
Valor Corrigido + Juros: R\$ 15.364,76

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 0
Valor da Multa: R\$ 0,00

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 0
Valor de Honorários: R\$ 0,00

TOTAL FINAL.....: R\$ 15.364,76
(QUINZE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

• Este serviço é meramente informativo.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201969000924

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

concluso
{Via Movimentação em Lote nº 201900141}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201969000924

DATA:

28/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. (EAC)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Gararu**

Nº Processo 201969000924 - Número Único: 0000923-96.2019.8.25.0031

Autor: JOAO BATISTA DA SILVEIRA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes as seguradoras não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo.

Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC.

Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença.

Cumpra-se.

(EAC)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juiz(a) de Gararu**, em **28/08/2019, às 13:47:21**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002187675-81**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201969000924

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**GARARU DA COMARCA DE GARARU
Praça Rio Branco, Bairro Centro, Gararu/SE, CEP 49830000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201969000924

DATA:

23/09/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201969003700 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Gararu
Avenida Presidente Costa e Silva,s/n
Bairro - Centro Cidade - Gararu
Cep - 49830000 Telefone - (79)3354-8500

Normal(Justiça Gratuita)



201969003700

PROCESSO: 201969000924 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000923-96.2019.8.25.0031
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: JOAO BATISTA DA SILVEIRA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. (EAC)

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEGURADORA LIDER
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irma de Albuquerque Santos, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Gararu**, em 23/09/2019, às 14:07:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002432172-55**.